



BRAVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS DEBÊNTURES, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.)

05 de fevereiro de 2025

BRAVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.), A SER REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO

Prezados Srs. Debenturistas,

a Administração da Brava Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), companhia aberta, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25291, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.091.809/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.00294597, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), vem apresentar aos Srs. titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, as quais foram objeto de oferta pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), conforme "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*", celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") em 11 de outubro de 2023 (conforme aditada, "Escritura de Emissão"), a presente proposta da administração ("Proposta da Administração") para ser apreciada na assembleia geral de Debenturistas a ser realizada, em 1ª (primeira) convocação, no dia 26 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente remota e digital, por meio de plataforma digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância, nos termos do modelo

constante do Anexo I a presente Proposta, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81" e "AGD" ou "Assembleia", respectivamente).

1. OBJETO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto da presente proposta é apresentar a V. Sas. as informações relevantes e a análise da administração da Companhia acerca das seguintes matérias, que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber (todas, em conjunto, compondo a “Ordem do Dia”):

(i) a concessão de anuência prévia (*waiver*), para a realização, pela Emissora, do cálculo do índice financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” previsto na Cláusula 6.3, item (xxiv) da Escritura de Emissão em dólares norte-americanos (US\$), até a conclusão do trimestre iniciado em 01 de outubro de 2032 (inclusive) e findo em 01 de janeiro de 2033 (exclusive), exclusivamente, conforme metodologia detalhada no item 9.1 desta Proposta da Administração; e

(ii) a concessão de anuência prévia (*waiver*), para a alteração temporária do limite máximo inicialmente estabelecido para o índice financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” previsto na Cláusula 6.3, item (xxiv) da Escritura de Emissão, pelo período de 12 (doze) meses contado do início do quarto trimestre de 2024 (4T2024) (inclusive) até o terceiro trimestre de 2025 (3T2025) (inclusive), de acordo com os valores por período constantes da tabela a seguir, sendo certo que, de 01 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), o índice financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” será apurado conforme previsto na Escritura de Emissão:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
De 01 de outubro de 2024 (inclusive) a 01 de janeiro de 2025 (exclusive)	3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes),
De 01 de janeiro de 2025 (inclusive) a 01 de abril de 2025 (exclusive)	4,0x (quatro inteiros vezes)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 01 de julho de 2025 (exclusive)	3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes)
De 01 de julho de 2025 (inclusive) a 01 de outubro de 2025 (exclusive)	3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes)

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou junto ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como com das Cláusulas 4.19 e 9.1.1 da Escritura de Emissão, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, qual seja, o jornal "Diário Comercial", contendo o modo de realização, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia ("Edital de Convocação").

4. REALIZAÇÃO DA AGD

A AGD será realizada de forma exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma digital "Ten Meetings", por meio do seguinte link de acesso <https://assembleia.ten.com.br/352494376>, observadas as instruções de acesso constantes do Anexo I do Edital de Convocação ("Plataforma Digital" e "Link da Plataforma Digital", respectivamente), com o Link da Plataforma Digital, observado o disposto no Edital de Convocação e na regulamentação aplicável.

Na data da AGD, o Link da Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas habilitados em conformidade com o Edital de Convocação que tiverem confirmado a participação na AGD, conforme indicado na seção 6 abaixo.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora, a TEN e o Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços de e-mail: suporte@ten.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e ahg@vortex.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com o Agente Fiduciário e com a Companhia por meio dos endereços de e-mail acima mencionados.

Nos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da AGD será gravado pela Companhia.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Para participação na AGD, os Debenturistas deverão enviar para o Agente Fiduciário, com cópia para a Companhia (ri@bravaenergia.com), (i) a confirmação de sua participação acompanhada dos documentos indicados abaixo; (ii) a indicação dos representantes que participarão da AGD, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme indicado abaixo. O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar *website* específico para a Assembleia da Emissora por meio do Link da Plataforma Digital, devendo preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias contados da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81: (a) quando pessoa física: documento de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e validade para a primeira e, caso aplicável, a segunda convocação da AGD. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e (d) manifestação de voto. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no Link da Plataforma Digital. Para participação por meio de procurador, o Debenturista deverá apresentar (i) documento de identificação com foto, (ii) a outorga de poderes de representação por meio de instrumento de mandato (procuração), que deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e contar com validade para a primeira e, caso aplicável, a segunda convocação da AGD; e (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferido.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 10 (dez) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no Link da Plataforma Digital acima indicado. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Emissora.

6. VOTO A DISTÂNCIA

Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora nos termos do Anexo I desta Proposta da Administração ("Instrução de Voto"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- a) acessando o Link da Plataforma Digital e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "*Instrução de Voto*", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos destas Instruções Gerais, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- b) acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.vórtx.com.br) ou da Emissora (<https://ri.bravaenergia.com/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto constante do Anexo I desta Proposta e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o Link da Plataforma Digital, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos desta destas Instruções Gerais, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados; (iii) no caso de o Titular ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes; e (iv) conter declaração de conflito de interesses da seguinte forma: "*O Titular declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM*

nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.” A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto, e esta for considerada válida, terão sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e portanto não precisarão acessar o Link da Plataforma Digital para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81.

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, presente Instrução de Voto a Distância será considerada para aprovação em caso de adiamento, suspensão ou realização da AGD em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas na AGD não tenha sido alterados.

Em caso de envio da Instrução de Voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia por meio de acesso ao Link da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81. Ainda, caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de 1 (uma) Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Emissora esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação do Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia.

7. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). Para fins da Escritura de Emissão, são consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas

não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores e conselheiros.

Caso não seja possível instalar a AGD em 1ª (primeira) convocação, nos termos acima, novos editais de convocação poderão ser publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação, conforme disposto na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão e na parte final do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

8. DELIBERAÇÕES DA AGD

Nos termos da Cláusula 9.3.1 da Escritura da Emissão, ressalvadas as hipóteses indicadas na Escritura de Emissão, as deliberações previstas nesta Proposta da Administração, considerando o caráter de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ACERCA DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Esta seção da Proposta da Administração da Companhia tem por objetivo expor o posicionamento da Administração acerca das matérias constantes da Ordem do Dia a serem submetidas à apreciação de V. Sas., de modo a auxiliar a formação de convicção e a tomada de decisão informada por parte dos Debenturistas.

9.1. Da matéria constante do item (i) da Ordem do Dia

O item (i) da Ordem do Dia do Edital de Convocação é apresentado a fim de que seja concedida anuência prévia (*waiver*) para a realização, pela Emissora, do cálculo do índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" previsto na Cláusula 6.3, item (xxiv) da Escritura de Emissão em dólares norte-americanos (US\$), até a conclusão do trimestre iniciado em 01 de outubro de 2032 (inclusive) e findo em 01 de janeiro de 2033 (exclusive), exclusivamente ("4T2032" e "Cálculo em Dólar do Índice Financeiro", respectivamente).

A utilização do dólar norte-americano (US\$) como moeda para o cálculo do índice financeiro de "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" decorre dos esforços adotados pela Emissora no sentido de aprimorar a sua forma de divulgação de resultados com as melhores práticas de mercado, vis-à-vis a indústria em que atua, as características do seu negócio e o perfil dos seus investidores. A adequação da medida justifica-se, especialmente, se considerando:

- a) que a Emissora possui cerca de 98% (noventa e oito por cento) da sua receita referenciada em

dólares norte-americanos (US\$), com base nas Informações Trimestrais (ITR) do 3º ITR 2024;

b) com o intuito de proteger os seus resultados operacionais, observado o apontamento no item "a" acima, a Emissora, além de captar dívidas diretamente em dólares norte-americanos (US\$), tem contratado instrumentos de *swap* para dolarizar determinados valores mobiliários emitidos no mercado nacional, de forma a assegurar um alinhamento entre a moeda principal de sua geração de caixa e seus compromissos futuros. Atualmente, inclusive, 84% (oitenta e quatro por cento) do endividamento bruto da Emissora é referenciado em dólares norte-americanos (US\$), com base nas Informações Trimestrais (ITR) do 3º ITR 2024; e

c) o dever da Emissora de inclusão da posição *Market to Market* dos *swaps* nas dívidas locais no cálculo do índice financeiro de "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*", fator que evidencia ainda mais um potencial descasamento em seu cálculo caso a moeda adotada para tanto seja o Real brasileiro.

Nesse sentido, o cálculo do índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" obedeceria a seguinte metodologia ("*Metodologia de Cálculo*") : com base na Demonstração Financeira ou ITR da Companhia em Reais (R\$), (i) as rubricas que compõem o "*Balanço Patrimonial*" serão convertidas para dólares norte-americanos (US\$), utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço; e (ii) as rubricas que compõem a "*Demonstração de Resultados*" serão convertidas para dólares norte-americanos (US\$), com base nas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações, equivalente à taxas médias históricas de cada um dos trimestres do período de apuração do EBITDA (em linha com a metodologia dos itens 39 e 40 do "*Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*", disponível em [https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC 02 R2 rev 1 3.pdf](https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_02_R2_rev_1_3.pdf)). Vale ressaltar que, caso a Companhia venha a alterar a moeda funcional para dólar norte-americano (US\$), o índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" refletirá os números divulgados, não sendo necessário realizar a referida conversão.

Dessa forma, a não obtenção da autorização por parte dos Debenturistas para realização do Cálculo em Dólar do Índice Financeiro, conforme a Metodologia de Cálculo, até o 4T2032, conforme aplicável, no entendimento da Administração, poderá gerar inconsistências entre a forma de divulgação de seus resultados para com os Debenturistas, vis-à-vis a sua performance financeira dentro do contexto da indústria em que atua e as características típicas de seu negócio.

Tendo em vista o exposto acima, a proposta da Administração da Companhia é no sentido de que seja aprovada, pelos Debenturistas, a adoção do dólar norte-americano (US\$) como moeda para o cálculo do índice financeiro de "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" constante da Escritura de Emissão até o 4T2032 (inclusive), conforme aplicável. Dessa forma, o relatório a ser enviado ao Agente Fiduciário referente ao último trimestre de 2024 (4T2024) (inclusive) e todos os demais relatórios relativos aos

trimestres subsequentes e exercícios sociais futuros, até 4T2032 (inclusive), conforme aplicável, adotariam a Metodologia de Cálculo.

9.2. Da matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia

O item (ii) da Ordem do Dia do Edital de Convocação é apresentado a fim de que seja concedida anuência prévia (*waiver*) para a alteração temporária do limite máximo inicialmente estabelecido para o índice financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” previsto na Cláusula 6.3, item (xxiv) da Escritura de Emissão, pelo período de 12 (doze) meses contado do início do quarto trimestre de 2024 (4T2024) (inclusive) até o terceiro trimestre de 2025 (3T2025) (inclusive), de acordo com os valores por período constantes da tabela a seguir, sendo certo que, de 01 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), o índice financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” será apurado conforme previsto na Escritura de Emissão:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
De 01 de outubro de 2024 (inclusive) a 01 de janeiro de 2025 (exclusive)	3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes),
De 01 de janeiro de 2025 (inclusive) a 01 de abril de 2025 (exclusive)	4,0x (quatro inteiros vezes)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 01 de julho de 2025 (exclusive)	3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes)
De 01 de julho de 2025 (inclusive) a 01 de outubro de 2025 (exclusive)	3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes)

Isso porque nos termos da Cláusulas 6.3, item (xxiv) da Escritura de Emissão, o atingimento de qualquer quociente entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA Ajustado inferior a 3,0x constitui um evento de vencimento antecipado não automático. Dessa forma, a não obtenção da autorização por parte dos Debenturistas, para a Alteração do Índice Financeiro, no entendimento da Administração, poderá gerar obstáculos para a Companhia em relação ao cumprimento de seus compromissos assumidos perante os Debenturistas.

Adicionalmente às observações realizadas no item 9.1 acima, a Companhia e suas controladas enfrentaram determinados desafios operacionais e regulatórios que acabaram por afetar os resultados operacionais da Companhia em 2024, bem como o seu fluxo de caixa, dentre as quais:

- a) impacto na produção do campo de Papa Terra devido à (a) parada programada para condução de atividades de recuperação de instalações, manutenção e revitalização de equipamentos; (b) atendimento às solicitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); e (c) opção de priorização de profissionais a bordo para condução de atividades de manutenção, ativação de sistemas de preservação e recuperação de integridade das instalações, com o objetivo de aumentar a eficiência dos sistemas, reduzir ou mitigar a ocorrência de novas paradas não programadas e viabilizar condições mais robustas para um futuro aumento do fator de recuperação do reservatório;
- b) o processo de desconexão dos poços do campo de Atlanta, que estavam produzindo por meio do FPSO Petrojarl I, de acordo com o planejamento da Companhia, e que foram conectados ao novo FPSO Atlanta, acarretando a interrupção de produção nesse campo nos meses de novembro e dezembro de 2024, até que todas as autorizações regulatórias necessárias para o início de operação da unidade fossem obtidas; e
- c) a significativa desvalorização temporária do mercado de câmbio brasileiro, em especial ao longo do último trimestre de 2024 (a título de exemplificação, o câmbio de fechamento do mês de dezembro de 2024 foi de 6,1923 (R\$/US\$), base para a composição do numerador do Índice Financeiro, enquanto o câmbio médio dos últimos 12 meses foi de 5,3920 (R\$/US\$), representativo da base para a composição do denominador do Índice Financeiro).

Em 30 e 31 de dezembro de 2024, conforme os fatos relevantes divulgados em seu portal de Relacionamento com o Investidor (<https://ri.bravaenergia.com/>), a Companhia retomou a produção do campo de Papa Terra e iniciou a operação do FPSO Atlanta, respectivamente.

Tendo em vista o exposto acima, a proposta da Administração da Companhia é no sentido de que seja aprovada, pelos Debenturistas, a Alteração do Índice Financeiro, de forma que, pelo período de 12 (doze) meses contado do início do quarto trimestre de 2024 (4T2024) (inclusive) até o terceiro trimestre de 2025 (3T2025) (inclusive), o índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" seja auferido de acordo com os valores por período constantes da tabela acima, e, após referido período, conforme previsto na Escritura de Emissão.

10. PRÊMIO

Adicionalmente, em caso de aprovação integral dos itens constantes da ordem do dia do Edital, a Administração da Companhia se compromete com o pagamento, como forma de compensação e

incentivo, de prêmio (*waiver fee*) aos Debenturistas, em percentual mínimo de 0,25% (zero inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser calculado sobre o Saldo Devedor das Debêntures na data de realização da Assembleia (Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração até a data de cálculo) ("Contrapartida"). A Contrapartida deverá ser paga aos titulares das Debêntures que forem detentores das Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização da AGD, no ambiente da B3, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um destes.

A exigibilidade da Contrapartida estará condicionada à deliberação favorável das matérias constantes da ordem do dia da AGD, conforme aplicável, observado o disposto acima, sendo devida na data de pagamento, conforme prazo acima mencionado. Havendo aprovação de apenas 1 (uma) das ordens do dia da AGD ou, de ambas as ordens do dia da AGD, mas de forma condicionada ou com quaisquer ressalvas a qualquer uma delas, a Contrapartida poderá ser paga parcialmente pela Emissora aos Debenturistas pelo valor a ser indicado na AGD pela Companhia, observado também o prazo acima mencionado. Caso as deliberações acima sejam aprovadas em AGD, a Companhia deverá tomar todas as medidas necessárias para o seu cumprimento.

A Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva ao direito de atualizar os termos e condições desta Proposta da Administração, desde que se limitando às matérias dispostas na Ordem do Dia do Edital.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos senhores Debenturistas, recomendando sua integral aprovação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS DEBÊNTURES 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.), A SER REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO

Nome completo ou razão social do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do fundo):	[●]
CNPJ ou CPF do debenturista (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do fundo):	[●]
Telefone:	[●]
E-mail:	[●]

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral de debenturistas ("AGD") da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.) ("Emissão", "Emissora" ou "Companhia" respectivamente), a ser realizada em primeira convocação em 26 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, ou em eventual segunda convocação, terão o significado a eles atribuído (i) nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*", assinado em 11 de outubro de 2023 (conforme aditada, "Escritura de Emissão"); e/ou no (ii) "*Edital de Primeira Convocação aos Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures da Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*".

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, o Debenturista concorda que a presente Instrução de Voto seja considerada para aprovação em caso de adiamento, suspensão ou realização da Assembleia em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterados.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"):

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsideradas instruções de voto rasuradas e/ou que constem condicionantes não previstas no edital de convocação;
- (iii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO, PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE PROCURADOR E INSTRUÇÕES GERAIS

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto poderá fazê-lo de duas maneiras:

- a) acessando o seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/352494376> ("Link da Plataforma Digital") e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos destas Instruções Gerais, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- b) acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.vórtx.com.br) ou da Emissora (<http://ri.bravaenergia.com/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto constante do Anexo I à Proposta da Administração e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o Link da Plataforma Digital, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para

participação e/ou votação na Assembleia nos termos desta destas Instruções Gerais, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados, (iii) no caso de o Titular ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, e (iv) conter declaração de conflito de interesses da seguinte forma: *"O Titular declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável."* A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto, e esta for considerada válida, terão sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e portanto não precisarão acessar o Link da Plataforma Digital para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81.

Em caso de envio da Instrução de Voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia por meio de acesso ao Link da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81. Ainda, caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de 1 (uma) Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

Para participação por meio de procurador, o Debenturista deverá apresentar (i) documento de identificação com foto, (ii) a outorga de poderes de representação por meio de instrumento de mandato (procuração), que deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e contar com validade para a primeira e, caso aplicável, a segunda convocação da AGD; e (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferido.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no Link da Plataforma Digital acima indicado.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora, a TEN e o Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços de e-mail: suporte@ten.com.br, agente fiduciario@vortex.com.br e ahg@vortex.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Manifestação de voto acerca:

O Debenturista tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

[] Conheço alguma situação de conflito [] Não conheço nenhuma situação de conflito

Caso positivo, detalhar a situação de conflito []

1. da concessão de anuência prévia (*waiver*), para a realização, pela Emissora, do cálculo do índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" previsto na Cláusula 6.3, item (xxiv) da Escritura

de Emissão em dólares norte-americanos (US\$), até a conclusão do trimestre iniciado em 01 de outubro de 2032 (inclusive) e findo em 01 de janeiro de 2033 (exclusive), exclusivamente, conforme metodologia detalhada na *"Proposta da Administração da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A."*, disponível em seu website (<https://ri.bravaenergia.com/>) até a realização da Assembleia:

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

2. da concessão de anuência prévia (*waiver*), para a alteração temporária do limite máximo inicialmente estabelecido para o índice financeiro *"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado"* previsto na Cláusula 6.3, item (xxiv) da Escritura de Emissão, pelo período de 12 (doze) meses contado do início do quarto trimestre de 2024 (4T2024) (inclusive) até o terceiro trimestre de 2025 (3T2025) (inclusive), de acordo com os valores por período constantes da tabela a seguir, sendo certo que, de 01 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), o índice financeiro *"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado"* será apurado conforme previsto na Escritura de Emissão:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
De 01 de outubro de 2024 (inclusive) a 01 de janeiro de 2025 (exclusive)	3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes),
De 01 de janeiro de 2025 (inclusive) a 01 de abril de 2025 (exclusive)	4,0x (quatro inteiros vezes)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 01 de julho de 2025 (exclusive)	3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes)
De 01 de julho de 2025 (inclusive) a 01 de outubro de 2025 (exclusive)	3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes)

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

O debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas

respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

O Debenturista reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGD.

Cidade:	[●]
Data:	[●]
Nome Signatário:	[●]
CPF Signatário:	[●]
Assinatura:	[●]